CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 033/2021

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Sinimbu e o **Sr. FELIPE BOARETTO GUEDES,** com base em permissivo constitucional e a teor do disposto na Lei Municipal Nº 1.833, de 13/04/2020.

Pelo presente instrumento o Município de Sinimbu, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 94.577.632/0001-66, com sede administrativa à Avenida General Flores da Cunha, 449, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SANDRA MARISA ROESCH BACKES**, brasileira, casada, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 618.975.150/49, residente e domiciliado nesta cidade na RST 471, a seguir denominado **CONTRATANTE,** e o **Sr. FELIPE BOARETTO GUEDES,** CPF sob nº 025.030.910-67, residente e domiciliado na Rua Augusto Spengler, 500 – Apto. 101, Bloco 09, Bairro Universitário, Município de Santa Cruz do Sul - RS, doravante identificado simplesmente por **CONTRATADO**, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente CONTRATO visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que o CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE na função de MÉDICO, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, no ESF – Centro que consiste em prestar assistência médica cirúrgica, fazer inspeções de saúde em candidatos a cargos públicos e em servidores municipais; atender diversas consultas médicas em ambulatório, hospitais, unidades sanitárias e efetuar exames médicos em escolares e pré-escolares; examinar servidores públicos municipais para fins de controle de ingresso, licença e aposentadoria; fazer visitas domiciliares a servidores públicos municipais para fins de controle de faltas por motivo de doença; preencher e assinar laudos de exames e verificação; fazer diagnóstico e recomendar a terapêutica indicada para cada caso; prescrever exames laboratoriais, tais como: sangue, urina, raio x e outros; encaminhar casos especiais a setores especializados; preencher a ficha única individual do paciente; preparar relatórios mensais relativos às atividades do emprego; executar tarefas afins, conforme autorização contida na Lei Municipal Nº 1.833, de 13/04/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços acima mencionados e prestados, o CONTRATADO perceberá a quantia mensal de R$-5.642,00 (cinco mil, seiscentos e quarenta e dois reais), acrescido do adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento), comprovados pelo relatório de serviços controlado pela Secretaria de Saúde e Bem Estar Social e do Município, pagos em moeda corrente nacional, até o 5º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo único. O CONTRATADO fará jus a gratificação proporcional a sua carga horária por estar designada para integrar o Programa Estratégia da Família – ESF, conforme § 2º, do art. 3º, da Lei nº 1.833, de 13 de abril de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 20 (vinte) horas semanais, prestadas de segunda à sábado, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente de oito horas diárias é compensado pela supressão do trabalho aos sábados.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato vigorará a contar de 14 de julho de 2021 a 09 de janeiro de 2022, podendo ser prorrogado por uma vez pelo mesmo período, em cujo término será o mesmo extinto, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA: Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, justificando o motivo.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores (Lei nº 531 de 31 de outubro de 2001, art. 144) desde que isto reste demonstrado através de processo administrativo de natureza especial no qual lhe seja assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA SÉTIMA: As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 531, de 31 de outubro de 2001, arts. 232 a 236.

CLÁUSULA OITAVA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da rubrica específica prevista no orçamento de 2021.

***CLÁUSULA NONA*:** O presente contrato terá a fiscalização e acompanhamento da Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, Sra. Sinara Cristina Klafke Dhiel.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Sinimbu, 14 de julho de 2021.

_____
FELIPE BOARETTO GUEDES
Contratado

_____
SANDRA MARISA ROESCH BACKES
Prefeita Municipal

_____
SINARA CRISTINA KLAFKE DHIEL
Secretária de Saúde e Bem-Estar Social